

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E REGIÃO**

Rua Cap. Adolfo Germano de Andrade nº 106 - Fone: 3348-3505 - I T A J A Í - Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008/2009

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e de Construção Naval de Itajaí e região**, inscrito no CNPJ nº. 83.395.046/0001-84, com sede à Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade 106, em Itajaí - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Oscar João da Cunha**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional e assistido por seu procurador **Dr. João José Martins**, abrangendo os trabalhadores metalúrgicos (metalurgia e fundição), oficinas mecânicas, indústrias de materiais elétricos, indústrias de peças para automóveis e similares, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento, e tratamento de ar, indústrias de reparação de sucata ferrosa e não ferrosa e indústrias simples, etc., na base territorial que abrange os municípios de **Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luis Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema**, em Santa Catarina, e de outro lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajaí**, com sede à Rua José Ferreira da Silva, nº43, em Itajaí - SC., representado por seu Presidente, **Dr. Maurício César Pereira**, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as indústrias da categoria e seus empregados.

01 – VIGÊNCIA/ DATA-BASE.

Fixa-se a data-base da categoria como sendo 1º de Abril. A presente Convenção Coletiva vigorará a partir de **01 de abril de 2008 até 31 de março de 2009**.

02 - CORREÇÃO SALARIAL

O salário dos trabalhadores será reajustado em:

a) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) em 01/04/2008, calculado sobre o salário praticado em março de 2008, estando neste percentual comprometido toda a reposição inflacionária do período e aumento real de salário.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos entre 01/04/2007 a 31/03/2008, receberão o reajuste salarial de que trata o *caput* de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Ficam automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas ao trabalhador entre 01/04/2007 e 31/03/2008, exceto os aumentos concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade ou término de aprendizado.

03 - PISO SALARIAL

A empresa pagará ao empregado contratado a partir de 01/04/2008, abrangido por esta convenção os seguintes pisos:

Piso de Ingresso (até 120 dias da contratação) - R\$ 426,00
Piso de Efetivação (após 120 dias da contratação) - R\$ 595,33

Parágrafo Único - Não se inclui no piso de efetivação o empregado que não tenha atividade voltada para a produção, assim como office-boys, serviço de limpeza administrativa, recepcionista, serviço de copa, que perceberá, no mínimo, o Piso de Ingresso.

04 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada de trabalho será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 30 horas trabalhadas o adicional será de 70%.
- b) Acima das 31 horas trabalhadas o adicional será de 100%.
- c) Nos domingos e feriados o adicional será de 100%, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - A hora extra habitual será incluída no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

05 - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário recebido.

06 - DATA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional ou depósito em conta bancária.

Parágrafo Único - O não-pagamento no prazo determinado nesta Convenção Coletiva acarretará multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o salário percebido, até o efetivo pagamento.

07 - FÉRIAS

O trabalhador será avisado de suas férias com antecedência de trinta dias. O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro - O empregado que solicitar demissão do emprego será devida férias proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - A empresa pagará com dois dias de antecedência ao período de férias coletivas ou individuais, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando solicitado, referente ao mesmo exercício.

08 - AVISO PRÉVIO

Para o empregado com mais de 45 anos de idade e que conte com três ou mais anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser concedido pela mesma será de 60 dias: e para aquele que tiver mais de 15 anos de trabalho na mesma empresa, independente da idade, o aviso também será de 60 dias, trabalhados ou não.

Parágrafo Único - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego antes do término do cumprimento do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados e demais incidências legais.

09 - ADIANTAMENTO

A empresa concederá a seu empregado, até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário (vale) em dinheiro, nunca inferior a 20% do salário nominal percebido, salvo condição mais favorável.

10 - PROMOÇÃO

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

11- ALIMENTAÇÃO

A empresa com mais de 50 empregados fornecerá alimentação no local de trabalho, sendo autorizado o desconto no salário do empregado beneficiado de até 50% do valor do custo.

Parágrafo Único - Para o empregado que prorrogue o expediente com o mínimo de 02 (duas) horas além do horário normal de trabalho, a empresa fornecerá lanche ou refeição gratuita, ficando ajustado que o mesmo será no mínimo de 15 (quinze) minutos e integrará a jornada de trabalho.

12 - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado que tiver mais de 90 dias ininterruptos de trabalho na mesma empresa terá que ser homologado pelo sindicato da categoria profissional, no horário bancário.

Parágrafo Único - Para o sindicato efetuar a homologação do termo rescisório, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- CTPS devidamente atualizada; Carta de Preposto; Comprovante de pagamento das contribuições sindicais; Guia de recolhimento do FGTS do período trabalhado e/ou extrato atualizado do FGTS; Aviso prévio em duas vias; Livro de registro de empregados devidamente atualizado; Cartão ponto; Comprovante de pagamento dos salários do período trabalhado; Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias, **exame médico demissional e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**.

13 - FALTA JUSTIFICADA

Não será descontada a falta quando o empregado deixar de comparecer ao trabalho, nos casos de:

-**FALECIMENTO**: cônjuge e filhos - 05 (cinco) dias.

Pai, mãe, irmão ou dependente direto - 03 (três) dias.

Sogro(a), avô, avó – 01 (um) dia.

-**CASAMENTO**: 05 (cinco) dias.

-**INTERNAMENTO**: do cônjuge, pai, mãe, e filhos (de 12 a 16 anos) 01 (um) dia.

-**NASCIMENTO**: filho - 05 (cinco) dias.

-**ESTUDANTE**: nos dias de prestação do exame vestibular.

14 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

A empresa ao demitir empregado por justa causa, obrigatoriamente, comunicará, por escrito, o motivo determinante da demissão, mencionando a letra do art. 482 da CLT.

15 - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato da categoria profissional no prazo de cinco dias úteis do mês subsequente ao vencido, informações sobre o número de empregados, função, salários percebidos, empregados admitidos e demitidos no mês.

16 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço prestado na referida empresa, e, se possível fará constar as qualidades profissionais do trabalhador.

17 - EMPREITEIRA

A empresa que subcontratar serviços para realizar dentro das suas dependências, em seu contrato de prestação de serviços, deverá explicitar a obrigatoriedade do prestador do serviço em demonstrar mensalmente as guias de pagamento do FGTS, INSS, recolhimentos sindicais, recibos de salários, na forma desta Convenção Coletiva. Fica esclarecido que é autorizado ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta cláusula, junto a tomadora de serviços.

18 - INSTRUMENTO DE TRABALHO

O instrumento de uso necessário ao desempenho da tarefa será fornecido obrigatório e gratuitamente pela empresa, quando por esta exigido.

Parágrafo Único - A danificação ou perda de equipamento de trabalho deverá ser comunicada ao superior hierárquico imediato ou ao responsável pelo setor de manutenção e controle do patrimônio, se houver, e não poderá ser cobrado do empregado, salvo na ocorrência da culpabilidade.

19 - CRECHE

A empresa, atendendo determinação legal, deverá conveniar com creche regularmente habilitada, situada na proximidade da residência da empregada ou empresa.

20 - SEGURO EM GRUPO

A empresa com mais de dez empregados terá plano de seguro de vida, (morte e invalidez total ou parcial), para todos os empregados, arcando, no mínimo, com 50% do prêmio mensal, limitando a indenização, no mínimo, a R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), no caso de morte natural e o dobro em caso de morte acidental, ressalvado condição mais favorável.

Parágrafo Único - Não estando o empregado devidamente segurado, na forma prevista no *caput* desta cláusula e ocorrer acidente com invalidez permanente ou parcial, pela perda de um ou mais membros, da capacidade laborativa ou morte, a empregadora deverá pagar a indenização do valor do seguro, mesmo na invalidez parcial, até 30 dias após o evento, acrescida de uma indenização limitada ao valor equivalente a quinze (15) pisos de ingresso.

21 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado a empresa pagará ao beneficiário legal um (01) salário nominal do trabalhador falecido, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito.

22 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de invalidez ou morte do empregado a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado, limitando a 02 pisos de efetivação.

Parágrafo Único - Esta indenização será paga com acréscimo de 100% no caso de morte ou invalidez ter sido causada por acidente de trabalho ou doença profissional, independente da indenização civil originária de ação judicial, quando poderá ser compensada.

23 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado, com mais de seis meses na empresa, afastado a partir do 16º (décimo sexto) dia, que venha a usufruir o benefício previdenciário, será garantido no primeiro ano de afastamento, a complementação de 100% (cem por cento) do 13º Salário.

24 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado, com mais de um ano de trabalho na empresa, em gozo de auxílio previdenciário, superior a 30 (trinta) dias, fica garantido uma complementação de salário, no valor equivalente a 100% da diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal percebido na empresa, respeitando para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária, limitadas a quatro meses.

Parágrafo Único - O pagamento previsto nesta cláusula ocorrerá juntamente com o pagamento dos demais empregados, após apresentação do carnê emitido pelo INSS.

25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da Entidade Sindical Profissional, que trabalhem numa mesma empresa, serão liberados para comparecerem em assembleias ou reuniões sindicais, até 12 (doze) dias por ano, por empresa, desde que previamente comunicada pelo Sindicato.

26 - QUADRO DE AVISOS

A empresa terá obrigatoriamente um quadro de avisos, onde será fixada a cópia de acordo ou Convenção Coletiva, bem como aviso, edital e circular do sindicato da categoria profissional.

27 - SINDICALIZAÇÃO

A empresa no ato da contratação do empregado deverá apresentar a ficha de associação do sindicato, que com autorização deste, deve descontar do mesmo a mensalidade social, a qual deverá ser reembolsada ao sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de cada mês.

28 - GARANTIAS DE EMPREGO

28.1 - Fica reconhecido e assegurado o direito à empregada gestante da estabilidade a partir da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

28.2 - Será garantida a estabilidade a todo o empregado, durante os 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos desde que satisfeita as seguintes condições:

- O empregado esteja exercendo suas funções na mesma empresa há 02 (dois) anos;
- Seja comunicada a empresa até no momento da homologação, através do sindicato da categoria profissional, quando o empregado estiver no período de estabilidade.

28.3 - O empregado afastado para a prestação do Serviço Militar, terá assegurado o direito de retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguir ao término da prestação do Serviço Militar.

29 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofrer acidente de trabalho terá garantido emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano após a alta médica.

29.1 - Será garantido a estabilidade por 01 (um) ano ao empregado que vier a contrair doença profissional nos termos da Previdência Social.

29.2 - Será garantido a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado, em caso de afastamento por doença grave e cujo período de afastamento previdenciário seja superior a 30 (trinta) dias.

30 - USO DO E. P. I.

A empresa fornecerá gratuitamente ao seu empregado, uniforme e outras peças de vestimenta, bem como, equipamentos de proteção individual e segurança quando a atividade assim o exigir.

31 - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa comunicará ao Sindicato da categoria Profissional, a ocorrência de acidente fatal tão logo tenha conhecimento do evento.

32 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A empresa que utilizar mão-de-obra feminina deverá ter em sua enfermaria ou caixa de primeiros socorros, produtos adequados à higiene pessoal de suas empregadas.

33 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará atestado médico e odontológico assinado por profissional contratado pelo sindicato da categoria profissional, bem como de profissional de confiança do empregado, ressalvado se a empresa possuir serviço próprio.

34 - EXAME MÉDICO

Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, conforme artigo 168 da CLT, na admissão; na demissão com ou sem justa causa; a cada 6 (seis) meses de trabalho na empresa, se a atividade for insalubre.

35 - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados abrangidos pela representação do sindicato laboral, beneficiários desta convenção o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base no mês de maio/08, 3% (três por cento) do salário-base do mês de setembro/08, e 3% (três por cento) do salário-base no mês de janeiro/09, limitado a 10 salários mínimos, a título de Reversão Salarial (fonte no acórdão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário N° 220.700-1/RS), que deverá ser repassado até o 6° dia útil subsequente a respectiva entidade.

36 - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho de segunda à sexta-feira de forma a compensar o sábado, sem que as horas excedentes sejam consideradas extraordinárias, desde que a carga semanal não ultrapasse as quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Único - Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado as horas de trabalho correspondentes, terão adicional extraordinário nos termos desta convenção.

37 - FERIADO E COMPENSAÇÃO

A empresa anualmente no mês de janeiro fará balanço entre os feriados que incidirão naquele ano, de segunda à sexta-feira, com os feriados que incidirão aos sábados do mesmo ano, objetivando estabelecer um sistema de compensação de horas, desde que haja acordo de ambas as partes.

38 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os contratantes por motivo de aplicação de cláusula desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo.

39 - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de efetivação, por infração, por empregado, por mês, por descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta convenção, que reverterá em favor do empregado. Quando cobrada coletivamente a multa reverterá para a Entidade Sindical da Categoria Profissional.

40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias devidas ao empregado serão pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia contado da notificação ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Único - Não sendo paga no prazo acima as verbas rescisórias, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado, será acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor líquido devido.

41 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o repouso remunerado (DSR) e feriado da semana, no caso de ausência do empregado para obtenção de documento necessário, desde que pré-avisada a empresa e desde que não possa ser obtido fora do horário de expediente, ainda que pela empresa.

42 - DESCONTO E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 01 (uma) hora total, não acarretará o desconto do descanso semanal remunerado.

43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajaí, até o dia 18 de julho de 2008, em uma única parcela, através de guia própria, à título de

contribuição assistencial patronal, destinada a manutenção dos serviços prestados pela Entidade, conforme lhe faculta o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o valor indicado na tabela abaixo:

a) De 01 a 10 empregados	R\$ 85,00
b) De 11 a 50 empregados	R\$ 160,00
c) De 51 a 100 empregados	R\$ 213,00
d) Acima de 100 empregados	R\$ 320,00

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência no recolhimento desta contribuição, as empresas estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, acrescida de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

44 - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na forma do art.6º, parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que a empresa que desejar implantá-lo somente poderá fazê-lo através de acordo coletivo com o Sindicato Profissional, sendo obrigatória a assistência do Sindicato Patronal.

45 - ACORDO COLETIVO SINDICATO X EMPRESA

A empresa poderá celebrar acordo coletivo com o Sindicato Profissional, sendo obrigatória a participação do Sindicato Patronal, estabelecendo condições diversas destas contidas nesta Convenção, prevalecendo os primeiros sobre a Segunda.

Assim, por estarem contratados, datam e assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em seis vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos de lei, devendo uma das vias ser depositada na Delegacia Regional de Trabalho de Santa Catarina.

Itajaí – SC, 02 de junho de 2008.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E REGIÃO

Oscar João da Cunha
Presidente
CPF: 180.522.239-20

Dr. João José Martins
Assessor Jurídico
OAB/SC 4136
CPF: 248.780.739-34

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJAI

Maurício César Pereira
Presidente
CPF: 094.687.909-59

1ª Testemunha

2ª Testemunha